



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Cíveis

nº 0817578-42.2022.8.19.0203

Agravante: ROBERVAL MONCORVO LIMA

Agravado: ELIANA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de processo Civil.

Encaminhe-se os **agravos em recurso especial de fls. 239/278 ao Superior Tribunal de Justiça** e o **agravo em recurso extraordinário de fls.179/201 ao Supremo Tribunal Federal**, com as homenagens de estilo.

No mais, quanto ao agravo interno de fls. 202/238, o agravante apresenta o recurso com fundamento no artigo 1021, §2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual não deve ser conhecido, **na medida em que é manifestamente descabido**.

Dessa maneira, o presente agravo somente seria cabível se a decisão recorrida houvesse negado seguimento ao recurso ou determinado o seu sobrestamento por aplicação da sistemática dos repetitivos (art. 1.030, I e III, do CPC), o que não ocorreu na hipótese dos autos.

À vista do exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno de fls. 202/238.

Intime-se.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente

